

Id:167C4A704520F567



LEI Nº 270/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga a Lei 264/2025 e dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Paulistana – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

Art. 2º O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação, aferidos durante o ano de referência do abono, assim como aos seus vencimentos, em montante suficiente e necessário para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 4º - Ficarão excluídos do rateio proporcional mencionado no artigo anterior os profissionais do magistério que, durante o exercício de 2025, tenham registro de:

I – Licença sem vencimento;

II – Afastamento por atestado médico, proporcionalmente ao período de ausência;

III – Faltas injustificadas;

IV – Qualquer outro tipo de ausência registrada que comprove a não prestação do serviço, conforme registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação ou do setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As ausências descritas neste artigo implicarão redução proporcional do valor a ser percebido ou exclusão total do rateio, quando ultrapassarem os limites definidos em ato regulamentador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0264/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
 Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369
 Dados: 2025.12.17 12:13:26 -03'00'

Oswaldo Mamédio da Costa
 Prefeito Municipal

Id:167C4A704520F611



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
 CNPJ: 06.553.721/0001-05
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
 CEP: 64690-000 Fronteiras – PI



LEI Nº 704/2025 – GP.

FRONTEIRAS – PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Fronteiras – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

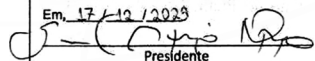
Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2025, assim como ao seu vencimento, em valor suficiente e necessário para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e celetistas temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

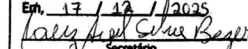
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

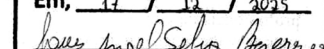

Eudes Agripino Ribeiro
 Prefeito do Município de Fronteiras/PI

A ordem do dia da sessão de hoje
 Sala das Sessões da
 Câmara Municipal de Fronteiras
 Em, 17 / 12 / 2025

 Presidente

Aprovado em 1ª votação
 Discussão por unanimidade
 Sala das Sessões Em 17 / 12 / 2025

 Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
 Câmara Municipal de Fronteiras
 Em, 17 / 12 / 2025

 Secretário

A SANÇÃO
 Sala das Sessões
 Em, 17 / 12 / 2025

 Secretário

Sanciono e promulgo a presente lei.

Registre Publique e Cumpra – se


Eudes Agripino Ribeiro
 Prefeito Municipal